



Federação Portuguesa  
de **Judo**



## **CONTRATO-PROGRAMA**



## **PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA 2021**

**COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL**

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO**

## **CONTRATO-PROGRAMA PREPARAÇÃO SURDOLÍMPICA 2021**

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: Comité Paralímpico de Portugal**, com o número de pessoa coletiva 507 805 259 e sede na Rua do Sacramento, n.º 4, R/C, Fanqueiro, 2670-372, Loures, neste ato representado pelo seu Presidente, **José Manuel Lourenço**, investido dos necessários poderes para o obrigar, adiante designado indiferentemente como “1.º Outorgante” ou “CPP”;

e

**SEGUNDO OUTORGANTE: Federação Portuguesa de Judo** com o número de pessoa coletiva 501805259 e sede Rua Alves Redol n.º1 Loja A/B 2675-285 Odivelas neste ato representada pelo seu Presidente, Jorge Manuel de Oliveira Fernandes, investido dos necessários poderes para a vincular, adiante designada indiferentemente por “2.º Outorgante” ou Federação.

Considerando que:

- a) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos da alínea h), do artigo 6.º dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar, acompanhar e avaliar a execução dos Programas de Preparação Olímpica, Paralímpica e Surdolímpica;
- b) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., tem por missão assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento desportivo, conforme preveem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto;
- c) Nos termos da Lei n.º 5/2007, de 15 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - cabe ao Comité Paralímpico de Portugal colaborar, relativamente aos praticantes desportivos com deficiência e às respetivas competições

desportivas internacionais, na sua preparação para a participação nos Jogos Surdolímpicos;

- d) O Programa de Preparação Surdolímpica, caracteriza-se pelo conjunto de ações a desenvolver com vista à preparação da participação de Portugal nos Jogos Surdolímpicos, tendo por contrapartida apoios financeiros públicos atribuídos para tal fim, devidamente acordados e contratualizados, para cada ciclo surdolímpico, entre o Estado, através do IPDJ, I.P. e do INR, I.P. e o Comité Paralímpico de Portugal.

É celebrado livremente e de comum acordo o presente Contrato-Programa, adiante designado abreviadamente por “Contrato”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**  
**(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto assegurar as condições de preparação para os Jogos Surdolímpicos 2021, nos termos do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/198/DDF/2020, outorgado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR) e pelo Comité Paralímpico de Portugal.
2. Constitui objeto do presente contrato, em especial, a atribuição de bolsas aos praticantes desportivos e treinadores desportivos integrados no Projeto Surdolímpico 2021 (Projeto de Preparação Surdolímpico 2021 (PPS) e Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos 2025 (PETS)), bem como a atribuição de verbas destinadas à preparação desportiva dos praticantes integrados nos mesmos Projetos (PPS ou PETS).

**CLÁUSULA 2.ª**  
**(Vigência do contrato)**

O presente contrato-programa tem uma periodicidade anual, cessando em 31 de dezembro de 2020.



**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**  
**(Produção de efeitos)**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.<sup>a</sup>, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2020 em tudo o que não for estritamente incompatível com a sua natureza ou contrário à Lei.

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**  
**(Objetivos)**

O 1º Outorgante, em articulação com o 2º Outorgante, define os objetivos para os Jogos Surdolímpicos de 2021, anuais, intermédios e respetivos indicadores por praticante/competição, respeitando os referenciais estabelecidos no regulamento do programa de preparação surdolímpica em vigor anexado ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº CP/198/DDF/2020.

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**  
**(Comparticipação financeira ao Projeto Surdolímpico 2021)**

1. O montante do financiamento nos termos definidos no capítulo V.3.3 do regulamento do programa de preparação surdolímpica, atribuído ao projeto proposto pelo 2º Outorgante foi calculado em função do caderno de encargos, da evolução da atual situação pandémica e tendo em consideração os contextos de desenvolvimento dos processos de preparação e competições verificadas.
2. Com exceção do último ano do ciclo poderá ser efetuada a transição de saldos para o exercício seguinte. Este pedido de transição de saldos é solicitado pelo 2º outorgante tendo que ser devidamente justificado o motivo de tal solicitação, e fica dependente de autorização pelo 1º outorgante e desde que este procedimento não venha a ser inviabilizado por qualquer disposição legal ou decisão administrativa emanada de utilidade pública.  
O pedido de transição de verbas não executadas pelo 2º outorgante por conta do projeto surdolímpico deverá ser efetuado pelo 2º outorgante ao 1º outorgante até 30 de novembro de 2020.
3. Poderá haver lugar a acerto de contas em função das demonstrações financeiras apresentadas pelo 2º Outorgante, bem como das cativações a que haja lugar.

4. Para fazer face à alínea e), do ponto V.1 do regulamento do programa de preparação surdolímpica e de acordo com os limites e montantes financeiros previstos no Contrato-Programa CP/198/DDF/2020, é de mutua concordância que no ano de 2020, o Comité Paralímpico de Portugal disponibiliza à Federação Portuguesa de Judo um montante anual máximo de € 5000 (cinco mil euros), devendo este valor anual considerar os períodos de integração divididos por duodécimos, correspondentes as 12 (doze) meses.
5. Em circunstância alguma poderão ser imputadas ao CPP responsabilidades, ou assumidos em seu nome compromissos perante terceiros, pelo pagamento de quaisquer montantes ou apoios financeiros que excedam o montante global por este formalmente aprovado ou que não observem as regras e/ou os procedimentos fixados neste Contrato ou que contrariem imperativos legais.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **(Comparticipação financeira ao Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos)**

1. O montante da participação financeira, atribuído pelo 1º Outorgante ao Projeto proposto pelo 2º Outorgante é determinado de acordo com o disposto no ponto VI.3.1 do regulamento do programa de preparação surdolímpica.
2. Poderá haver lugar a acerto de contas em função das demonstrações financeiras apresentadas pelo 2º Outorgante, bem como das cativações a que haja lugar.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **(Disponibilização da participação financeira)**

1. As participações financeiras referidas no nº 4 da Cláusula 5ª e na Cláusula 6ª são disponibilizadas em tranches mensais ficando, no entanto, cativada pelo CPP uma percentagem não superior a 10%, a pagar após a apresentação pelo 2º Outorgante do relatório e contas anual da execução do Projeto Surdolímpico 2021, do Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos.
2. As participações financeiras referidas no número 1 da clausula 7ª podem ser suspensas se comprovadamente, por parte do IPDJ ou do INR, se verificarem atrasos ou suspensão de pagamentos.
3. A não entrega do relatório e contas anual pelo 2º Outorgante respeitante ao Programa de Preparação Surdolímpica, ou a sua não validação pelo 1º Outorgante, determina a suspensão do pagamento da participação financeira.

4. Decorrente da análise do relatório final de 2020, o CPP definirá que despesas são elegíveis e não elegíveis para pagamento.

**CLÁUSULA 8.ª**  
**(Caderno de Encargos)**

3. Compete ao 2º Outorgante apresentar ao CPP um Caderno de Encargos por praticante/equipa/seleção, contendo os elementos referidos no nº V.1 do regulamento do programa de preparação surdolímpica, devendo aquele caderno estar permanentemente atualizado e disponível para consulta devendo o 2º Outorgante, designadamente, informar o 1º Outorgante sobre todos os resultados em provas internacionais, num prazo de quinze dias após a obtenção dos mesmos.

**CLÁUSULA 9.ª**  
**(Direitos e obrigações do 1º Outorgante)**

1. Ao 1º Outorgante compete gerir, coordenar e avaliar o Programa de Preparação Surdolímpica.
2. São direitos e obrigações do 1º Outorgante, nomeadamente:
  - a) Acompanhar a preparação surdolímpica e as competições de referência a nível nacional e internacional com relevância para o Programa de Preparação Surdolímpica e para a preparação da Missão Surdolímpica;
  - b) Aferir, em concertação com o 2º Outorgante, os critérios específicos de acesso ao Programa de Preparação Surdolímpica;
  - c) Apreciar as propostas apresentadas pelo 2º Outorgante;
  - d) Fixar a composição definitiva da delegação portuguesa aos Jogos Surdolímpicos, considerando as diferentes propostas ou pedidos de substituição e decidindo, em definitivo e sem recurso, a respetiva composição, inclusive no respeitante a atletas a integrar de acordo com os critérios de seleção previamente definidos pelas respetivas federações nacionais;
  - e) Monitorizar e avaliar o cumprimento dos objetivos definidos;

- f) Elaborar os relatórios de prestação de contas ao Estado;
- g) Articular com o interlocutor designado pela Federação em ordem ao eficaz acompanhamento e execução dos planos de preparação;
- h) Receber o plano de preparação e de competições de cada praticante integrado devidamente rubricado pelo mesmo e pelo treinador;
- i) Obter do 2º Outorgante as informações e documentos solicitados;
- j) Pagar ao 2º Outorgante a comparticipação financeira estabelecida;
- k) Prestar ao 2º Outorgante colaboração que seja solicitada na execução do presente contrato;
- l) Suspender a comparticipação financeira em caso de incumprimento dos planos de preparação, ou do não cumprimento das cláusulas previstas no presente contrato, da inobservância das obrigações estabelecidas ou perante a existência de indícios de irregularidades financeiras ou de práticas contrárias à Lei.

**CLÁUSULA 10.ª**  
**(Direitos e obrigações do 2º Outorgante)**

1. Ao 2º Outorgante compete a operacionalização e dinamização das atividades de preparação e enquadramento dos praticantes, treinadores e demais agentes envolvidos, em calendário orientado para o reforço da competitividade e do nível geral de preparação desportiva.
2. São direitos e obrigações do 2º Outorgante, nomeadamente:
  - a) Apresentar propostas, fundamentadas, dos praticantes a integrar, a manter ou a sair do Programa de Preparação Surdolímpica, acompanhadas da homologação dos correspondentes resultados desportivos e das fichas de praticante e treinador;
  - b) Conceber, em articulação com os treinadores dos praticantes integrados no PPP, os respetivos planos de preparação, competições e caderno de encargos

- (subscritos pelo treinador, atleta e federação) e objetivos desportivos para cada um dos praticantes.
- c) Celebrar contratos com os praticantes integrados e respetivos treinadores, respeitando as minutas para o efeito facultadas pelo 1º Outorgante;
  - d) Apresentar, até 31 de outubro do ano anterior ao exercício a que respeitam, os planos anuais de atividades e orçamentos previsionais, em conformidade com o Caderno de Encargos referido no nº V.1 do regulamento do programa de preparação surdolímpica, compreendendo informação discriminativa da afetação das verbas por praticante / equipa / par / seleção, bem como o respetivo cronograma, excetuando-se o exercício de 2020 relativamente ao qual os planos e orçamentos deverão ser apresentados até 30 de novembro de 2020;
  - e) Apresentar, relativamente a cada exercício e a cada praticante proposto para integração em data posterior à referida na alínea anterior, a documentação referida na mesma alínea, juntamente com a proposta de integração.
  - f) Apresentar, até 15 de fevereiro do ano seguinte ao exercício, os relatórios e contas anuais da preparação, que deverão incluir um balancete financeiro por centro de resultados discriminativo da afetação das verbas por praticante / equipa / par / seleção;
  - g) Comunicar ao 1º Outorgante as sanções disciplinares aplicadas a praticantes integrados, ou a integrar;
  - h) Informar atempadamente o 1º Outorgante sobre qualquer situação de incumprimento do plano de preparação dos praticantes seja devido a lesão desportiva ou qualquer outra situação;
  - i) Informar o 1º Outorgante caso ocorram alterações no enquadramento técnico de praticantes, designadamente a saída ou a troca dos respetivos treinadores no âmbito do Projeto Surdolímpico 2021, comunicando a alteração dentro do prazo de quinze dias após a tomada de conhecimento da mesma;
  - j) Assegurar que os praticantes integrados no Programa de Preparação Surdolímpica sejam sujeitos a avaliação médico-desportiva e controlo do treino nos termos definidos no contrato-programa nº CP/198/DDF/2020;





- k) Sujeitar os praticantes integrados no Programa de Preparação Surdolímpica a exames de controlo a realizar pelo Laboratório de Análises de Dopagem;
- l) Assegurar a inscrição dos praticantes no Regime de Alto Rendimento e garantir a cobertura dos mesmos por um Seguro Desportivo, nos termos da legislação em vigor;
- m) Garantir que os treinadores integrados no Programa de Preparação Surdolímpica cumprem o Programa Nacional de Formação de Treinadores e demais legislação aplicável. Os treinadores a integrar devem ter a certificação de nível 3. Não tendo esta, devem ter no mínimo a certificação de nível 2 assumindo o compromisso por escrito de fazer o nível 3 na próxima oportunidade.
- n) Indicar um interlocutor técnico para representar o 2º Outorgante junto do Departamento Desportivo do CPP, não podendo aquele interlocutor ser praticante ou treinador integrado no PPS;
- o) Colaborar nas concentrações, ações de formação e atos públicos da iniciativa do CPP.

**CLÁUSULA 11.ª**  
**(Conta relativa ao contrato)**

1. O 2º Outorgante organizará e manterá em dia uma conta de exploração própria relativa à execução do Projeto Surdolímpico e do Projeto Esperanças e Talentos Surdolímpicos, a ser consolidada nas contas finais do exercício, de forma a poder ser cabal e tempestivamente avaliada a aplicação do financiamento alocado ao presente contrato.
2. De modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente ao fim a que se destinam, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução prevista no presente contrato, a 2ª Outorgante disporá de um centro de resultados próprio e exclusivo por atleta integrado no Projeto de preparação surdolímpica 2021.



**CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>**  
**(Garantia de devolução)**

1. No caso de suspensão ou denúncia do contrato, ou no seu vencimento, por exclusão de praticantes ou seleções do Programa de Preparação Surdolímpica, se o valor pago for superior ao devido, compromete-se o 2º Outorgante à devolução ao 1º outorgante do montante em excesso, logo que disso tenha conhecimento ou quando seja formalmente interpelado pelo CPP para esse efeito.

**CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>**  
**(Tutela inspetiva do Estado)**

Compete ao IPDJ, I.P. e ao INR, I.P. fiscalizar a execução deste contrato, nos termos previstos na cláusula 11.<sup>a</sup> do contrato n.º CP/198/DDF/2020, obrigando-se os ora Outorgantes a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe sejam solicitados.

**CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>**  
**(Revisão do contrato)**

1. O presente contrato pode ser revisto a todo o tempo e por livre acordo entre as partes.
2. Os outorgantes poderão proceder à revisão deste contrato designadamente se, em virtude de alteração superveniente e imprevista de circunstâncias, a sua execução se tornar manifestamente inadequada à realização do objeto.

**CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>**  
**(Incumprimento)**

1. O presente Contrato poderá ser rescindido a todo o tempo por qualquer uma das partes com fundamento em incumprimento contratual, mediante comunicação formal a dirigir pela parte lesada ao outorgante em situação de incumprimento.
2. Na comunicação formal prevista no número anterior a parte lesada deverá identificar, de forma clara e direta, quais os factos que integram o incumprimento contratual proporcionando à parte faltosa o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da receção da comunicação para fazer cessar a situação de incumprimento e repor a normal execução do contrato, sem o que o

incumprimento passará a considerar-se definitivo e a constituir justa causa de rescisão contratual com efeitos imediatos.

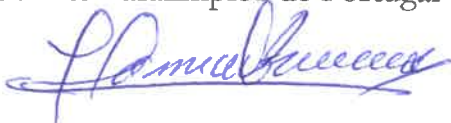
**CLÁUSULA 16.ª**  
**(Disposições finais)**

1. Os litígios emergentes do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais.
2. Os casos omissos no presente contrato serão esclarecidos entre as partes, não podendo em caso algum contrariar a legislação desportiva vigente nem as disposições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/198/DDF/2020 oportunamente celebrado entre o IPDJ, o INR e o CPP.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai por eles assinado, em dois exemplares, ficando um para o 1.º Outorgante e outro para o 2.º Outorgante.

Loures, 6 de agosto de 2020

Comité Paralímpico de Portugal



Federação Portuguesa de Judo

